



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 015/2023

PUBLICADO

DATA: 31 de março de 2023

EDIÇÃO: 9486 PÁGINA(S): 83

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Dispõe sobre as regras para a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental na cidade de Apucarana - Paraná.

Autógrafo de Lei nº 25
Projeto de Lei nº 24

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Art. 1º Apresente Lei regula a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental, também denominado "Sandbox Regulatório" e ou "Programa SandBox – Apucarana".

Art. 2º No âmbito do "Programa Sandbox – Apucarana", o Comitê Gestor poderá autorizar durante o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, a suspensão da eficácia da legislação municipal, em matéria econômica, urbanística ou outras, conforme delimitado em ato do Comitê Gestor, desde que configurado, de modo inequívoco, o caráter inovador.

§1º Compete ao Comitê Gestor do "Programa Sandbox – Apucarana" promover, de ofício ou mediante requerimento de interessado(s), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), o enquadramento de empreendimentos, produtos e serviços, específicos ou por delimitação temática, nos ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora.

§2º Somente após o devido enquadramento como ambiente experimental, passará a incidir sobre tais projetos, a suspensão de eficácia referida no *caput* deste artigo, inerente ao "Programa Sandbox – Apucarana."

§3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em coordenação com o IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana poderão disciplinar seus ambientes experimentais aplicáveis aos serviços e utilidades públicas de sua competência, especialmente no tocante a produtos e serviços inovadores destinados à majoração dos indicadores nacionais e/ou internacionais de inteligência urbanística, sob o conceito de Cidade Inteligente (Smart City),





disciplinados pelas Normas emanadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e da International Organization for Standardization – ISO –, incidindo o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Os Sandboxes Regulatórios terão como objetivo o disposto no art. 2º da Lei Estadual 20.744, de 06 de outubro de 2021 e também servirão de instrumento para:

I – fomentar e apoiar a inovação tecnológica na cidade de Apucarana, com base na Lei Municipal de Inovação nº119, de 06 de dezembro de 2018, para:

- a) Incentivar as empresas locais ou as que queiram se instalar na cidade de Apucarana, a realizarem investimentos em pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- b) impulsionar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas na cidade de Apucarana, ou que queiram se instalar no município, a desenvolver e aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

II – Fortalecer e ampliar a base técnico-científica no município de Apucarana e região, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III – Criar empregos e renda no município de Apucarana, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV – Orientar os participantes através de projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Inovação de Apucarana e pelo Conecta Apucarana sobre questões regulatórias, desenvolvimento de negócios, produtos e serviços durante o desenvolvimento das atividades, para aumentar a segurança jurídica e comercial de seus empreendimentos;

V – Diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócio inovadores;

VI – Aumentar a taxa de sobrevivência e sucesso das empresas locais que desenvolvem atividades de inovação;

VII – Expandir a visibilidade e tração de modelos de negócio inovadores existentes no município de Apucarana, com possíveis impactos positivos em sua atratividade;

VIII – Ampliar a competitividade das empresas instaladas no município de Apucarana;





IX – fomentar a inclusão financeira decorrente do lançamento de produtos e serviços menos custosos e mais acessíveis;

X - Aprimorar o arcabouço regulatório aplicável às atividades a serem posteriormente regulamentadas;

XI - Disseminar a cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do município de Apucarana e região.

XII - Incentivar e apoiar iniciativas que queiram estabelecer um empreendimento inovador no município de Apucarana e Região.

Parágrafo único: Aplicam-se, ainda, aos ambientes referidos no *caput* deste artigo, as disposições que sejam estabelecidas no “Marco Legal de Startups”, em concepção pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Autorização temporária: autorização concedida em caráter temporário para desenvolvimento de atividade regulamentada específica, em regime diverso daquele ordinariamente previsto na regulamentação aplicável, por meio de dispensa de requisitos regulatórios e mediante fixação prévia de condições, limites e salvaguardas voltadas à proteção dos investidores e ao bom funcionamento aos modelos de negócio inovadores no município de Apucarana;

II - Modelo de negócio inovador: atividade que, cumulativamente ou não, utilize tecnologia inovadora ou faça uso inovador de tecnologia, a fim de que desenvolva produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado no mercado;

III - Sandbox regulatório: iniciativa que, por meio de autorização temporária, permite que empresas já constituída possa testar modelos de negócios inovadores com clientes reais, sujeitando-se a requisitos regulatórios customizados e mais brandos do que aqueles normalmente estabelecidos.

Parágrafo único. O modelo de negócio inovador deve ter o potencial de promover ganhos de eficiência, redução de custos, atenderem as prerrogativas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU, vantagens para a administração pública municipal ou benefícios aos cidadãos, como a ampliação do acesso do público em geral a produtos e serviços.





CAPÍTULO II
CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 5º As pessoas jurídicas que participarem do ambiente regulatório experimental receberão, a cargo do Poder Executivo municipal, autorizações temporárias para testar modelos de negócios inovadores no município de Apucarana.

Art. 6º São critérios mínimos para participação no Sandbox Regulatório:

I – A atividade regulamentada deve se enquadrar no conceito de modelo de negócio inovador;

II - Pessoa jurídica proponente deve demonstrar possuir capacidades técnica e financeiras necessárias e suficientes para desenvolver a atividade pretendida em ambiente regulatório experimental;

III - Os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos da pessoa jurídica proponente não podem:

a) Ter sido condenado por crime falimentar, crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, crime contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e

b) Estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

IV - o modelo de negócio inovador deve ter sido preliminarmente validado por meio de, no mínimo, provas de conceito ou protótipos, não podendo se encontrar em fase tão somente conceitual de desenvolvimento.

Art. 7º Sem prejuízo da observância de outros critérios de seleção e priorização a serem expressamente determinados pelo Poder Executivo e pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a empresa participante deverá informar:

I - A presença e a relevância da inovação no modelo de negócio pretendido;

II - O estágio de desenvolvimento do negócio;





III - A magnitude do benefício esperado para a população do município de Apucarana e demais partes interessadas;

IV - O potencial impacto ou contribuição para o desenvolvimento do município de Apucarana para os seus cidadãos.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DO "PROGRAMA SANDBOX - APUCARANA"

Art. 8º Consideram-se o "SandBox Regulatório no Município de Apucarana", na forma desta Lei, os ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, instituídos no Município de Apucarana, por ato do Comitê Gestor do "PROGRAMA SANDBOX – APUCARANA".

Art. 9º Cria o Comitê Gestor do "Programa Sandbox – Apucarana", enquanto órgão colegiado, com capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória, ao qual compete:

I - instituir os temas prioritários de ambientes experimentais, de acordo com as vocações e demandas identificadas;

II - disciplinar, por Resolução, o âmbito das medidas de suspensão de eficácia referidas no caput do art. 2º, desta Lei;

III - monitorar e avaliar, continuamente, as iniciativas dos ambientes experimentais ora disciplinados;

IV - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a viabilizar o aproveitamento dos resultados colhidos nos ambientes experimentais; e

V - rever seus atos, sempre que se mostrarem contrários ao interesse público ou aos objetivos da legislação federal e municipal.

Art. 10 O Comitê Gestor do "Programa Sandbox – Apucarana" será composto por representantes - um titular e um suplente - dos seguintes órgãos:

I - Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN;

II - Secretaria de indústria e Comércio de Apucarana;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Apucarana;

IV - Autarquia Municipal de Educação de Apucarana;





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



V - Secretaria de Assistência Social de Apucarana;

VI - Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana;

VII - Secretária Municipal de Esportes de Apucarana;

VIII - Conselho Municipal de Inovação de Apucarana disciplinado pela Lei nº 119, de 06 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11** O Poder Executivo Municipal, no que lhe couber e interessar, firmará parcerias, acordos de cooperação ou convênios com terceiros, como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações.
- Art. 12** As autorizações temporárias serão concedidas pelo Poder Executivo municipal, podendo o prazo ser estipulado em até um ano, prorrogáveis por até mais um ano.
- Art. 13** A participação no Sandbox Regulatório se encerrará nas seguintes situações:
- I - por decurso do prazo estabelecido para participação;
 - II - a pedido do participante;
 - III - em decorrência de cancelamento da autorização temporária;
 - IV - mediante obtenção de autorização junto ao Poder Executivo Municipal para desenvolver a respectiva atividade regulamentada.
- Art. 14** O Poder Executivo, dentro do seu interesse, regulamentará esta Lei por Decreto em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
- Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 24 de março de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

